



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. ....

Lei nº 45a/57

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a tomar as providencias iniciais para organização de uma Cia. de Capital Misto, por cõtas de responsabilidade Limitada, para fornecimento de Energia Eletrica, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a dar inicio a organização de uma Cia. de Capital Misto, por cõtas de responsabilidade limitada, cuja finalidade será a distribuição de Energia Eletrica para o Municipio de Cel. Vivida.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá, entre os interessados, a subscrição de cõtas para a constituição da sociedade prevista no artigo anterior.

§ 1º - O capital a ser subscrito deverá somar quantia necessaria a dar inicio e a complementação das obras a serem contratadas, de preferencia com firmas Nacionais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal chamará a concorrência publica, entre firmas Nacionais, para construção no Salto da Alemõa de uma usina cuja a capacidade, minima, seja de 500 H.P.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, fica autorizada a celebrar contratos, com a firma vencedora da concorrência realizada, conforme estipula o § 2º dêste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em parte ou no todo as cõtas subscritas pelos interessados.

Art. 4º - Todas as ~~opx~~ operações realizadas em cumprimento da determinado na presente lei, deverão ser contabilisado em livros especiais, para posterior exame e constituição definitiva da sociedade referida no artigo 1º desta lei.

§ Unico - O Presidente da camara Municipal rubricará os livros necessarios de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Findo a subscrição de cotas e coletas de preçõs, o Poder Executivo convocará uma reunião dos interessados para exame e prestação de contas, bem como aprovação dos atos praticados, lavrando-se, nessa ocasião, uma ata publica que servirá como base para constituição da sociedade.

§ Unico - Caso não seja subscrito Capital sufeciente para concretisação das obras a Prefeitura, devolverá as importacias



# Prefeitura Municipal de Coronel Vívda

ESTADO DO PARANA

Of. N. ....

## Continuação

recebidas, sem compromissos de juros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,  
em 29 de Agosto de 1957.

Paulino Stedile  
Prefeito Municipal